



Um embate contemporâneo: novas mídias interferem no regime democrático

*Fidel Barbosa Fernandes**

Resumo: O objetivo deste artigo é buscar refletir qual a interferência cultural e política das redes sociais para a administração das atuais democracias, bem como compreender a relação entre as novas mídias e os recentes acontecimentos políticos que ocorreram na esfera nacional e internacional, além de reconhecer a necessidade do direito para garantir a equidade entre as redes sociais e seus usuários. Para a realização desse trabalho foram consultados livros, palestras, matérias de jornais, monografias, artigos científicos e jurisprudências. O que se extraiu da pesquisa, foi que as novas mídias, auxiliadas pelas redes sociais, transformaram de diversas formas - tanto positivas como negativas - a vida política e social de seus usuários, tendo como principal transformação causada por esse espaço, a maneira de como é realizado o acolhimento e tratamento de dados e informações no século XXI, gerando inclusive duas principais ramificações contundentes no espaço democrático, o primeiro no sentido de gerar um empoderamento das massas, em um espaço aberto para discussão e entendimento político por parte da população e o segundo sendo no perigoso meio de modificar os pensamentos políticos a partir de notícias falsas, naturalização de conteúdo difamatórios e controle de pessoas, sendo dessa feita extremamente necessário não perder como enfoque as questões políticas no plano histórico entre mudanças na conjectura dos moldes político-institucionais e nas mudanças de conjectura do avanço tecnológico. Por conseguinte, se pode inferir desse artigo que a plataforma das novas mídias possui uma gigantesca responsabilidade social, principalmente quando o foco é no Brasil onde a nossa recente história, mais precisamente nas décadas de 1960 até 1980 com a ditadura militar, causou uma série de problemas e defasagens de direitos e garantias, exigindo dessa feita, que a população brasileira por parte do atual Estado Democrático de Direito - que corresponde ao escrito na atual carta constitucional, promulgada no ano de 1988 - se emancipe digitalmente e de forma progressista ao processo analítico do governo autoritário vigente.

Palavras-chave: Redes sociais, Democracia, Novas Mídias, Política, Informação.

* Graduando em Direito, Faculdade Paraíso do Ceará, fidel.fernandes69@gmail.com



Abstract: The objective of this article is to reflect on the cultural and political interference of social networks for the administration of the current democracies, as well as to understand the relation between the new media and the recent political events that have occurred in the national and international sphere, besides recognizing the necessity of the right to ensure fairness between social networks and their users. For this work, books, lectures, newspaper articles, monographs, scientific articles and jurisprudence were consulted. What was extracted from the research was that the new media, aided by social networks, transformed in several ways - both positive and negative - the political and social life of its users, having as main transformation caused by this space, the way of how the reception and processing of data and information in the twenty-first century, including two major ramifications in democratic space, the first in the sense of generating an empowerment of the masses, in an open space for discussion and political understanding on the part of the population and the Secondly, it is a dangerous means of modifying political thinking based on false news, naturalization of defamatory content and control of persons, and it is therefore extremely necessary not to lose sight of political issues at the historical level between changes in the conjecture of political and institutional models and in the conjecture changes of the technological advance. Therefore, it can be inferred from this article that the platform of the new media has a huge social responsibility, especially when the focus is in Brazil where our recent history, more precisely in the 1960s to 1980s with the military dictatorship, caused a series of problems and lags of rights and guarantees, requiring that the Brazilian population, by the current Democratic State of Law - which corresponds to the writing in the current constitutional charter promulgated in 1988 - emancipate digitally and progressively to the analytical process of authoritarian government in force.

Keywords: Social networks, Democracy, New Media, Politics, Information

INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia, mais precisamente no que diz respeito ao tratamento de informações e dados, causou um impacto contundente na vida das pessoas, esse artigo se propõe a buscar entender qual é o impacto desse avanço na vida das pessoas e no Estado Democrático de Direito que vigora atualmente no Brasil.



Ao pensar na coletividade é impossível remover o fator comunicação, ele é essencial para a evolução das civilizações, na atualidade com o advento das novas mídias, ou seja, desse meio de comunicação mais moderno, é necessário se ter cuidado como é absorvido essa tecnologia nas massas, haja vista que ela pode equivocadamente ser usada para políticas de exclusão, difamação e violência.

O maior exemplo disso foi o que ocorreu na Europa do século XX, onde só foi possível a ascensão do Fascismo e do Nazismo devido a formação da sociedade de massas e dos meios de comunicação, como o rádio, que se tornou bastante popular nesse espaço, transformando o uso dos meios de comunicação de massa crucial nesse processo.

Vigora no Brasil uma “Constituição Cidadã”, baseada no Estado Democrático de Direito, a constituição promulgada em 1988 é o pilar da nação, ela é muito importante para a recente história brasileira, uma vez que entrou em vigor após 21 anos (1964 - 1985) de uma ditadura militar, ao buscar preservar os direitos da população essa constituição tem como princípios a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Por esse mesmo motivo as redes sociais de fato conseguem transcender as camadas sociais de classe média-alta a classe baixa e chegar no núcleo democrático de que trata a nossa constituição e formação como Estado moderno, ou se ao invés de apenas adentrar ela também a modifica de alguma forma, pois sempre se trata as redes sociais como um espaço democrático, contudo se analisada por uma perspectiva pragmática esse conceito pode variar.

O intuito deste trabalho é então buscar refletir qual a interferência cultural e política das redes sociais para a administração dos atuais governos democráticos, tentando compreender a relação entre as novas mídias e os recentes acontecimentos políticos que ocorreram no mundo contemporâneo, permanecendo na esfera do século XXI já é notório dois acontecimentos importantes para entender a proposta deste artigo: os avanços dados ao concretizar o que se vigora na constituição e como a capacidade de armazenamento e difusão das informações se expandiu, de forma que se fez necessário reconhecer a necessidade do direito para garantir a equidade entre as redes sociais e seus usuários.

1. AS REDES SOCIAIS COMO ESPAÇO DEMOCRÁTICO

As novas mídias deram uma abertura para a ampliação do acesso a informação e somado a isso a diminuição do custo aos meios de propagação dessa informação, pois antes da internet e o advento das redes sociais quem era encarregado de entregar a informação para as massas,



eram grandes empresas que tinham seus interesses e suas próprias ideologias, moldando de forma sistemática a forma como as massas pensavam. O exemplo mais claro disso foi o que ocorreu no Brasil durante os anos de 1964 a 1985, em que de forma assumida grandes jornais da época apoiaram a ditadura militar que vigorava naquele período crítico da história brasileira.

Atualmente devido ao processo da redemocratização e as redes sociais é possível que qualquer um com acesso à internet repasse suas ideias e pensamentos para seus seguidores, mas ainda assim garantindo a pluralidade de opiniões, Chauí (2012), reafirma essa conceituação da seguinte forma:

“Se, portanto, levarmos em consideração o monopólio da informação pelas empresas de comunicação de massa, podemos considerar, do ponto de vista da ação política, as redes sociais como ação democratizadora tanto por quebrar esse monopólio, assegurando a produção e a circulação livres da informação, como também por promover acontecimentos políticos de afirmação do direito democrático à participação. No entanto, os usuários das redes sociais não possuem autonomia em sua ação e isto sob dois aspectos: em primeiro lugar, não possuem o domínio tecnológico da ferramenta que empregam e, em segundo, não detêm qualquer poder sobre a ferramenta empregada, pois este poder é uma estrutura altamente concentrada, a Internet Protocol, com dez servidores nos Estados Unidos e dois no Japão, nos quais estão alojados todos os endereços eletrônicos mundiais, de maneira que, se tais servidores decidirem se desligar, desaparece toda a internet; [...] Ou seja, o problema é saber quem tem a gestão de toda a massa de informações que controla a sociedade, quem utiliza essas informações, como e para que as utiliza, sobretudo quando se leva em consideração um fato técnico, que define a operação da informática, qual seja, a concentração e centralização da informação, pois tecnicamente, os sistemas informáticos operam em rede, isto é, com a centralização dos dados e a produção de novos dados pela combinação dos já coletados” (informação verbal)¹

A filósofa Chauí aponta que a questão das redes sociais abrange um espaço na pós-modernidade fundamental para a democracia, pois desde o processo de redemocratização ocorrido em 1988 no Brasil que vem se buscado modos e formas de permanência do que garante a atual constituição.

Os maiores exemplos de redes sociais são Facebook, YouTube, Whatsapp e Instagram, importantíssimas no século XXI para a propagação de informações e fomento de debates, usadas muitas vezes para o lazer, suas interações flutuam de tempos em tempos para uma expressão clara e contundente a respeito de política, como expressava o filósofo grego Aristóteles (referência), o homem é um animal político. Sendo impossível dissociar o ser humano da política, as redes sociais prontamente tomaram esse viés, de diversas formas, principalmente

¹ A filósofa Marilena Chauí em palestra no evento de lançamento da Campanha Nacional pela Liberdade de Expressão, realizado no dia 27/08/2012, no Sindicato dos Jornalistas de São Paulo.



em manifestar indignações com a vigência política e em casos pontuais auxiliando em levantes populares, algo que aconteceu na chamada “Manifestações dos 20 centavos” em 2013 no Brasil.

Essa abertura é de suma importância no que se diz respeito ao conceituar o espaço de democracia nessa rede, para o pensador francês Tocqueville (2005) a democracia consiste na igualdade das condições, ou seja, a possibilidade que em um espaço tão amplo ao acesso, tal qual as redes sociais, diversas correntes de pensamento divirjam em um âmbito similar de conjuntura.

O jurista e filósofo austríaco Kelsen (2000) também conceitua que para a ideia de democracia dois postulados de nossa razão são importantíssimos liberdade e igualdade. Assim da ideia de que somos iguais, não há uma relação hierárquica natural. Contudo, a prática impõe uma ligeira mudança no significado desse princípio de liberdade, que muda da ausência absoluta de domínio, para uma autodeterminação política do cidadão.

Na prática então o que se tem é o uso dessa nova forma de interpretar informações como amálgama entre conexão ativa das redes sociais e modificação no entendimento da informação, os usuários têm agora narrativas sendo disputadas entre o que se encandeia como preservação dos princípios garantidos na constituição brasileira, pois, ao invés de uma imposição midiática, a verdade não vem deturpada, ela vem com uma concordância, que adentra as camadas e a vida das massas com pontos de vista pré-selecionados.

O que pode parecer um caos, na verdade é apenas um jeito de fazer com que de forma errática, esse tratamento dos dados aparente não ter nenhum viés, quando de fato tem todos os possíveis, devido aos próprios consumidores dessa informação.

Na época da ditadura militar a grande maioria da população não tinha acesso aos acontecimentos políticos, sociais e econômicos, por esse mesmo motivo a forma como a imprensa abordava as notícias era de maneira unilateral, ratificando o posicionamento dado pelo governo de maneira arbitrária passando a ideia de conformidade com a intransigência.

Nesse sentido divergindo de outros países que não passaram por ditaduras em sua história recente, como os EUA. A constituição americana prima pela liberdade de imprensa, gerando inclusive na década de 70 diversas disputas judiciais com o presidente Richard Nixon.

Essas disputas entre imprensa e governo americano, no caso de Nixon, se assemelham em diversos aspectos a disputa entre o atual presidente americano Donald Trump e a imprensa, em que Trump busca difamar a imprensa afirmando que a mesma veicula notícias falsas, inclusive servindo como uma forma de censura antidemocrática.



Contudo no Brasil, houve um processo de redemocratização recente, possibilitando um regime democrático, com isso permitindo que a imprensa pudesse veicular notícias contrárias ao governo vigente, não só a imprensa, como pessoas sem acesso ao grande veículo de propagação em massa.

No atual cenário brasileiro, com o advento da internet, os portais de notícia se multiplicaram e a imprensa se moldou em relação as redes sociais.

As redes sociais então foram importantes nesse aspecto democrático de libertar as pessoas e dar a elas um espaço de compartilhamento de ideias e opiniões sem o receio de sofrerem represálias por isso, ao passo em que se tornou fonte de pesquisa por parte de seus usuários.

Entretanto, além da questão do empoderamento, ou seja, de permitir o acesso ao debate político e ideológico por parte da população, as redes sociais causaram também diversos problemas a esse quadro democrático recente e a autodeterminação política, no que diz respeito a propagação de informações falsas.

2. FAKE NEWS

Fake news é um termo dado a notícias falsas, um termo que nos últimos anos veio crescendo muito, pois essas fake news representaram um ponto de virada importante na difusão da informação.

Na era digital a informação, sendo ela gerada por grande quantidade de dados e estatísticas, tomou para si a responsabilidade de ser a força matriz da revolução cultural ocorrida no século XXI com as novas mídias, devido a massificação e ao controle dessa informação, a informação se transformou em poder, quem possui a informação, possui poder perante a massa, sendo inclusive conceituada por alguns sociólogos, tal qual Manuel Castells, como a era do “informacionalismo” substituindo o industrialismo que vigorava com força entre os séculos XIX e XX.

Para além de uma definição teórica, o Informacionalismo é uma realidade cotidiana. Todos os dias, cada pessoa é bombardeada por uma avalanche de informações que vão desde os pequenos fatos sobre a vida dos amigos e familiares até notícias advindas do outro lado do mundo.

As redes sociais são tão impactantes que dominam uma parcela significativa do tempo das pessoas. No Brasil, uma sociedade em que a carga horaria de trabalho é de 8 horas diárias,



em média se passa 3 horas e 39 minutos em redes sociais (agência We Are Social e a plataforma Hootsuite, 2018), logo, sendo o tempo uma construção social, conseguimos ver como socialmente essas plataformas afetam seus usuários, pois o tempo gasto para receber informações e dados se dá em sua maioria por essas redes, havendo pouco tempo para refletir sobre as informações que lhe chegam, o brasileiro em sua maioria acredita e repassa informações falsas.

As pautas se diversificaram e as pessoas passaram a atuar como integrantes das emissoras. Ao mesmo tempo, por motivos de mera jocosidade ou por má intenção, a quantidade de fake news (notícias falsas) se proliferou nas redes sociais, confundindo quem toma por base essas informações.

Essa questão é melhor explicada pela mestra Gabriela Silva Ribeiro (2016):

“A digitalização da informação, que condiciona o caráter virtual próprio ao ciberespaço, trouxe possibilidades únicas de tratamento da informação, por meio de processos automáticos, precisos e velozes. Ao analisar diferenças em relação ao mundo analógico no período de grande popularização da internet, Levy (1999) já mostrava que no mundo digital a reprodução da informação em grandes quantidades dificulta a distinção entre o que é original e o que é cópia. Enquanto boatos, que atingem seu objetivo ao alcançar grandes massas, hoaxes [é uma mentira elaborada que tem como objetivo enganar pessoa] muitas vezes contam com um conjunto de componentes persuasivos para explorar o potencial das interações virtuais de uma disseminação fácil, rápida e em larga escala.” (RIBEIRO, 2016, p. 23)

O potencial da propagação de boatos e notícias falsas é claro que se expandiu com as redes sociais pela maior quantidade e facilidade de se espalhar esse boato. Elas estão acabando com a democracia, pois ela tem atrapalhado diretamente a autodeterminação política da população.

3. DERROCADA DA DEMOCRACIA NAS REDES SOCIAIS

Essa ligação entre as redes sociais e a autodeterminação política é bem clara quando analisamos, por exemplo, onde a população buscou a informação para as decisões eleitorais de 2018, 61% dos eleitores do atual presidente Jair Messias Bolsonaro se informaram pelo Whatsapp (Datafolha, 2018), uma rede social que devido seu abrangente alcance entre os brasileiros, foi fundamental para a decisão das eleições de 2018.

Esse efeito foi semelhante nos EUA na eleição de Donald Trump em que a disseminação de notícias falsas (conhecidas como fake news) nas redes sociais, afetou as eleições. Um dos criadores de fake news que se localizavam na cidade de Veles na Macedônia explica que a



disseminação era feita usando o Facebook a partir de grupos que possuíam centenas de milhares de apoiadores do Donald Trump. As fake news tomavam força, segundo ele, devido a dois principais motivos: o primeiro deles a campanha difamatória realizada pelo próprio Trump de reafirmar que as mídias tradicionais não eram confiáveis e o segundo motivo se trataria da baixa capacidade crítica de seus eleitores.

A correlação entre desacredenciar a imprensa tradicional e apelar para notícias falsas, foi usada no Brasil também, esse fato se dá principalmente porque em ambos os casos não havia ligação nenhuma com conceitos democráticos, muito pelo contrário, métodos totalmente voltados para um viés autoritário de desacredenciar as opiniões que vinham contra suas ideologias e implementar uma narrativa baseada em falsidade.

Esse fenômeno é a peça fundamental para se entender o caminho tomado pelas redes sociais, pois havendo múltiplas possibilidades de uso e trâmites com o intuito de, por exemplo, reforçar correntes democráticas, há em casos específicos um efeito contrário, o efeito de manipulação política nacional e internacional ligado a grupos que pontualmente controlam essas redes e que perigosamente vendem os dados de seus usuários, se mostrando um dos catalisadores de problemas na temática de uso consciente das novas mídias.

Opiniões intolerantes então tomando esse fôlego se tornam um perigo a liberdade presente nas redes sociais, haja vista que o principal meio para demarcação de um espaço livre e democrático, é não se tolerar a intolerância, esse é conhecido como o paradoxo da tolerância, definido pelo filósofo Karl Popper, da seguinte maneira:

“Tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos tolerância ilimitada até mesmo para aqueles que são intolerantes, se não estivermos preparados para defender a sociedade tolerante contra a investida dos intolerantes, então os tolerantes serão destruídos, e a tolerância junto destes. Por mais paradoxal que seja, defender a tolerância exige não tolerar a intolerância.” (POPPER, 1945, p. 38)

Isto é, em um espaço tão aberto para opiniões como as redes sociais, a permivissidade para opinião de grupos extremistas que reiteram políticas de exclusão apelando ao ódio e ao medo das massas - movimento que vem crescendo não só na américa, mas no mundo todo – é um dos motivos que torna prejudicial o convívio na rede.

O que é a maior vantagem das redes sociais é também sua maior fraqueza, uma vez que aberto o espaço para todo o tipo de opiniões em um lugar tão amplamente difundido, tal como as novas mídias, tem também a opinião de usuários com um baixo teor crítico levada em consideração.



Eco (2015), pondera sobre esse assunto da seguinte forma:

“As mídias sociais deram o direito à fala a legiões de imbecis que, anteriormente, falavam só no bar, depois de uma taça de vinho, sem causar dano à coletividade. Diziam imediatamente a eles para calar a boca, enquanto agora eles têm o mesmo direito à fala que um ganhador do Prêmio Nobel” (informação vernal)²

A declaração concisa de Eco é precisa quando é dado um enfoque em termos práticos no que vem se tornando as novas mídias, mais especificamente as redes sociais, um espaço que permite a ampliação de idiotas cheios de fúria e barulheira que não faz sentido, isso também se amplifica devido a falsa ideia de anonimato e impessoalidade nos comentários realizados por usuários bem cadastrados dentro das redes, que fazem no geral, aumentar a agressividade desses usuários, sem analisar os bots que fazem ataques maciços.

Entendendo então esse eixo entre aumento da agressividade em comentários nos tópicos relacionados a política, uma disseminação de notícias difamatórias e expansão do fascismo em várias frentes, a crise democrática da atualidade se torna palpável quando o objeto de estudo se torna o avanço das novas mídias, principalmente as redes sociais.

É totalmente desproporcional o tempo dado a recepção de dados comparado com o tempo de combater o processo de desintegração política causado por notícias difamatórias, ou seja, uma base de conflito contra a agenda autoritária controlada pelos donos do meio de produção fica extremamente necessária, contudo ainda enfraquecida.

Não obstante esse pensamento é possível se analisar também como se anda junto as pautas neoliberais e essa nova política difamatória, pois em diversos tópicos fica evidente como socialmente exige a permanência da classe trabalhadora em aceitar perda de seus direitos e enriquecimento dos já detentores de poder econômico, a partir claro de um medo auto imposto no que diz respeito ao surgimento de uma onda comunista.

Justo nesse sentido de criação de informações e narrativas, ambos os lados autoritarismo e resistência tem tido um embate, a democracia se dá então nesse meio a necessidade de combater os levantes intolerantes que estão surgindo na atualidade, isso de fato acontece, mas ainda de forma espaçada entre pequenos focos, tal como blogs e concentrações de páginas em Facebook, Instagram e Youtube.

Contudo, o embate da construção de informações entre autoritarismo e resistência se confronta em um problema técnico dos algoritmos das próprias redes sociais, por um lado tendo

² O filósofo Umberto Eco em 2015, durante o evento em que ele recebeu o título de doutor honoris causa em comunicação e cultura na Universidade de Turim.



facilitado a reunião de pessoas com pensamentos diferentes, tem também um efeito conhecido como “bolha social”, um efeito causado por algoritmos que ajustam a informação de conteúdo de acordo com as preferências, alinhamento e comportamento de cada um, por isso mesmo um usuário com pensamentos de direita ou esquerda vai permanecer vinculado ideologicamente a sua bolha social.

4. FILTRO BOLHA

As bolhas sociais ou filtros bolha são sistemas que, a partir de uma análise comportamental, antepõem as informações que serão repassadas para cada usuário, através dos seus hábitos na rede. Logo, o que acontece, é que cada vez mais os usuários só têm contato com opiniões e interesses semelhantes aos dele.

Diante de estudos feitos por Eli Pariser nota-se que esses filtros manipulam de forma invisível, fazendo com que os usuários não saibam sobre a presença dessa filtragem. Este tipo de mediação nos isola em bolhas em que só temos contato com informações semelhantes às nossas ideologias. Eli Pariser (2011) explica como funciona essa filtragem:

“O código básico, no coração da nova Internet é muito simples. A nova geração de filtros na Internet olha para as coisas que você parece gostar - as coisas reais que você fez, ou as coisas que as pessoas como você gostam - e tenta extrapolar. Eles são os motores de previsão, constantemente criando e aperfeiçoando uma teoria de quem você é e o que você vai fazer e querer no futuro. Juntos, estes motores criam um universo único de informação para cada um de nós – o que denomino de filtro bolha - que fundamentalmente altera a maneira com a qual nós encontramos ideias e informações.” (PARISER, 2011, p. 9)

A partir da comprovação da existência dessas bolhas sociais as perguntas que se insurgem são: qual é o motivo para que exista esse controle? O que é feito com esses dados coletados?

Ao focarmos no Facebook (uma empresa multibilionária) que lucra basicamente com publicidade ou mais especificamente anúncios fragmentados, isto é, anúncios que recebem informações e dados de seus usuários para atingir com eficácia o público alvo, é perceptível que essas bolhas são o refinamento dos dados que por sua vez permitem a lucratividade do Facebook. O que nos leva a segunda pergunta, que se refere a utilização desses dados.

Existe uma infinidade de formas que o Facebook pode usar essas informações retiradas de seus usuários, contudo a mais marcante foi a revelada na eleição do atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, na qual contou com a consultoria política da Cambridge Analytica, que é acusada de usar indevidamente dados de 87 milhões de usuários da plataforma.



Além do Facebook, o Google também é acusado de ser usado para o recebimento indevido de informações, o jornalista americano Timothy Lee explica com maiores detalhes a questão.

“Durante os anos 2000, as pessoas se apropriaram cada vez mais do algoritmo de busca do Google. Algumas empresas realizavam pesquisas curtas e de má qualidade, utilizando métodos quase-experimentais e baseadas nos termos de pesquisa mais populares do Google [...] Em janeiro de 2011, o gerente de qualidade de busca da Google, Matt Cutts, reconheceu que o Google apresentava problema com “fazendas de conteúdo”[...] Mais tarde, naquele ano, o Google efetivou mudanças em seu algoritmo e causou reduções de tráfego para essas empresas. Esta prática nada mais foi do que um juízo de valor deliberadamente realizado pelo Google sobre quais tipos de conteúdo eram piores ou melhores. As primeiras versões do Google possuíam uma abordagem ingenuamente técnica, assumindo que um referenciamento entre sites era um sinal de qualidade.[...] [Posteriormente, em versões mais sofisticadas] o Google incluiu revisores humanos no fluxo, pois inevitavelmente os algoritmos cometem erros e a revisão manual faz-se necessária. Páginas automaticamente bloqueadas podem ser novamente inseridas nos resultados de busca do Google, permitindo que os algoritmos aprendam com o julgamento humano e evoluam ao longo do tempo. Então, o Facebook não precisa escolher entre combater falsas notícias com algoritmos ou editores humanos. Uma luta efetiva envolve o uso intenso de ambas as abordagens” (LEE, 2016).³

As pessoas estão cada vez mais dependes dessas plataformas, gerando o questionamento central do debate, porque de forma técnica o Facebook e o Google não fizeram nada ilegal, entretanto até que ponto as novas mídias auxiliadas pelas redes sociais são seguras e os seus utilizadores estão protegidos.

Jürgen Habermas afirmava em 1962 que “o processo no qual o empoderamento social se transforma em poder político demanda tanto reflexão crítica e regulação quanto o exercício legítimo do domínio político sobre a sociedade” (HABERMAS, 1991, p. 210).

Para Habermas era fundamental compreender por onde passava a informação dos novos meios de comunicação, por exemplo, se ela não passava por algum tipo de manipulação por parte de atores corporativos e estatais, alterando fundamentalmente a formação da vontade democrática, pois essa transição traz uma “mudança estrutural” da esfera pública, ao gerar uma aceleração, alteração e reformulação do pensamento crítico, tanto no modo de formar como no de expressar a opinião.

5. INTERFERÊNCIA DO DIREITO PARA BALANCEAR AS FALHAS DAS REDES SOCIAIS

³ O jornalista Timothy Lee em matéria jornalística publicada em 8 de dezembro de 2016, para o jornal eletrônico Vox.



Atualmente, o Direito tem tentado intervir para que essa relação entre o usuário e as redes sociais seja cada vez menos desigual, pois como explicitado anteriormente, as práticas de negócios da empresa Facebook impuseram enormes custos à privacidade e segurança de americanos, crianças e à saúde de instituições democráticas nos Estados Unidos e em todo o mundo.

As ações danosas cometidas pelo Facebook acarretaram em uma investigação iniciada em 2018, por parte da Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos (FTC, na sigla em inglês), atualmente está sendo estudada a proposta de firmar um acordo para finalizar a investigação sobre as práticas de privacidade da rede social, a maior multa já imposta a uma empresa de tecnologia, podendo ultrapassar US\$ 2 bilhões.

Ainda nesse âmbito de internet e o direito brasileiro, temos no Brasil, como o maior exemplo de lei que assegura os direitos e os deveres dos usuários e das empresas provedoras de acesso e serviços online é a conhecida como Marco Civil da Internet, implementada no ano de 2014.

A importância do Marco Civil da Internet é inegável, contudo ela por si própria é insuficiente dada à velocidade de propagação dos conteúdos disponíveis na internet, principalmente em época eleitoral, podendo o candidato vítima das fake news perder diversos eleitores caso não haja imediata determinação para o provedor de conteúdo retirá-la da internet, não podendo esperar o trâmite de uma ação judicial que, na maioria das vezes, é morosa e insuficiente para atingir o objetivo pleiteado de retirar a notícia falsa imediatamente do ar.

Antes do Marco Civil já se possuía um entendimento por parte da doutrina que as questões ocorridas no espaço cibernético deveriam ser tratadas de modo diferente, isso fica evidenciado no seguinte precedente da Terceira Turma do STJ, divulgados no Informativo nº 500 da Corte (agosto de 2012):

“REDES SOCIAIS. MENSAGEM OFENSIVA. REMOÇÃO. PRAZO. A Turma entendeu que, uma vez notificado de que determinado texto ou imagem possui conteúdo ilícito, o provedor deve retirar o material do ar no prazo de 24 horas, sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano, pela omissão praticada. Consignou-se que, nesse prazo (de 24 horas), o provedor não está obrigado a analisar o teor da denúncia recebida, devendo apenas promover a suspensão preventiva das respectivas páginas, até que tenha tempo hábil para apreciar a veracidade das alegações, de modo que, confirmando-as, exclua definitivamente o perfil ou, tendo-as por infundadas, restabeleça o seu livre acesso. Entretanto, ressaltou-se que o diferimento da análise do teor das denúncias não significa que o provedor poderá postergá-la por tempo indeterminado, deixando sem satisfação o usuário cujo perfil venha a ser provisoriamente suspenso. Assim, frisou-se que cabe ao provedor, o mais breve possível, dar uma solução final para o caso, confirmando a remoção definitiva da página de conteúdo ofensivo ou, ausente indício de ilegalidade, recolocá-la no ar,



adotando, na última hipótese, as providências legais cabíveis contra os que abusarem da prerrogativa de denunciar. Por fim, salientou-se que, tendo em vista a velocidade com que as informações circulam no meio virtual, é indispensável que sejam adotadas, célere e enfaticamente, medidas tendentes a coibir a divulgação de conteúdos depreciativos e aviltantes, de sorte a reduzir potencialmente a disseminação do insulto, a fim de minimizar os nefastos efeitos inerentes a dados dessa natureza” (STJ, 2012, on-line).

Ou seja, para o direito é necessário que os crimes cometidos na internet, particularmente as fake news, tenham um julgamento diferente, mais rápido e ágil, devido a velocidade com que as difamações são propagadas na rede.

A importância social dessa diferenciação de tratamentos entre os crimes cometidos dentro e fora da internet são evidentes para o direito no presente, pois existe uma problemática que necessita ser combatida, o problema de uso das informações de forma irregular para afetar as decisões políticas da população.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, conclui-se que as redes sociais são essenciais no século XXI pela importância e proporção que tomou na vida de seus usuários, formando um complexo esquema de transformações muito rápidas, possibilitando a integração de pessoas, compartilhamento de informações e disseminação de novas ideias.

As redes sociais tomam pelas características acima citadas uma conceituação de espaço democrático, muito em parte também pois ela vem para criar uma ruptura nos meios de comunicação de massa, ajudar em levantes populares e influenciar a maneira de fazer jornalismo.

Contudo, houve nos últimos anos um processo de intolerância perigoso na política nacional e internacional, tendo como suporte as redes sociais, devido a fake news e ao efeito técnico conhecido como “filtro bolha” que regula o conteúdo de seus usuários.

Dado a proporção com que se tomou as redes sociais não só no que diz respeito a questão da quantidade de pessoas suscetíveis aos problemas dessa plataforma, como no poder de interferência política, em eleições por exemplo, afetando e destituindo a democracia, sendo necessária ser combatida nesse sentido, uma vez que é muito necessário ao pensar sociedade não abandonar o papel da democracia, buscando sempre seu melhor uso e nunca uma completa repulsa, gerando perigosos discursos com tendências de cunho fascista.



Logo, no que diz respeito à facilitação do acesso a informação e o estudo político por parte da massa, as redes sociais são importantes ao causar um empoderamento da população e até auxiliar em levantes populares. Entretanto, ela ainda possui uma defasagem em relação ao tratamento de dados e informações, pois essa área é facilmente manipulável e rendável para as grandes corporações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MARTÍ, Silas. Entenda o escândalo do uso de dados do Facebook. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/03/entenda-o-escandalo-do-uso-de-dados-do-facebook.shtml>>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2019

BORGES, Thasio. Redes sociais foram o combustível para as revoluções no mundo árabe. Disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/noticia/18943/redes-sociais-foram-o-combustivel-para-as-revolucoes-no-mundo-arabe>>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2019

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Marilena Chauí fala sobre o poder da mídia. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/2012/09/03/marilena-chaui-fala-sobre-o-poder-da-midia/>>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2019

SILVA, Carlos. Astroturfing: a invasão dos bots nas redes sociais. Disponível em: <<https://www.codigofonte.com.br/artigos/astroturfing-a-invasao-dos-bots-nas-redes-sociais>>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2019

G1. Redes sociais podem corroer democracia e disseminar falta de informação, diz Facebook. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/redes-sociais-podem-corroer-democracia-e-disseminar-falta-de-informacao-diz-facebook.ghtml>>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2019

VENANCIO, Tatiana. Democracia na era digital: a internet como base dos movimentos sociais contemporâneos. Disponível em: <<http://www.dicyt.com/noticia/democracia-na-era-digital-a-internet-como-base-dos-movimentos-sociais-contemporaneos>>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2019

PESTANA, Marcus. Redes sociais e democracia. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/redes-sociais-e-democracia/>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2019

DATAFOLHA. 24% dos eleitores usam Whatsapp para compartilhar conteúdo eleitoral. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/10/1983765-24-dos-eleitores-usam-whatsapp-para-compartilhar-conteudo-eleitoral.shtml>>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2019

PASCUAL, Manuel. A silenciosa tomada de poder do ativismo digital. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/08/tecnologia/1512753235_185478.html>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2019



PORTAL EDUCAÇÃO. **Sociologia: Instituições Sociais.** Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteudo/sociologia/51304>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2019

COSTA, Isabella Mudesto Dias. **EFEITO FILTRO-BOLHA: uma análise do discurso de ódio nos comentários das charges da Tribuna de Minas no processo de impeachment de Dilma Rousseff.** 2016. 83 f. Monografia apresentada ao curso de Comunicação Social, Jornalismo, da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora Dissertação, Juiz de Fora, 2016.

TOCQUEVILLE, Alexis. **A DEMOCRACIA NA AMÉRICA. Livro 1. Leis e Costumes.** 2ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2005.

POPPER, Karl. **A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos: o Sortilégio de Platão (Volume 1).** 1ª ed. GRUPOALMEDINA, 2012)

KELSEN, Hans. **A democracia.** 2ª ed. Martins Fontes, 2000.

PARISER, Eli. **The Filter Bubble: What The Internet Is Hiding From You.** The Pinguim Press. New York. 2011

BRANCO, Sérgio. **Fake News e o caminho para fora da bolha. Interesse Nacional.** Disponível em: <<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/08/sergio-fakenews.pdf>>. Acesso em 05 de março de 2019.

FERNANDES, Cláudio. **Propaganda nazista.** Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/propaganda-nazista.htm>>. Acesso em: 10 de março de 2019

AFP. **Conheça a estratégia milionária do Facebook: ou como transformar dados pessoais em ouro.** Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/03/20/interna_internacional,945375/facebook-ou-como-transformar-dados-pessoais-em-ouro.shtml>. Acesso em: 12 de março de 2019.

ESTADÃO. **Facebook negocia multa bilionária com governo dos EUA.** Disponível em: <<https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,facebook-negocia-multa-bilionaria-com-governo-dos-eua,70002721882>>. Acesso em: 12 de março de 2019

FLUMIGNAN, Wévertton. **A insuficiência do Marco Civil da Internet em relação às fake news nas eleições.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69900/a-insuficiencia-do-marco-civil-da-internet-em-relacao-as-fake-news-nas-eleicoes>>. Acesso em: 12 de março de 2019.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. **O documento que explica como a Cambridge Analytica ajudou a eleger Trump.** Disponível em: <<https://www.dn.pt/mundo/interior/como-a-cambridge-analytica-ajudou-na-eleicao-de-trump-9209379.html>> Acesso em: 12 de março de 2019



STJ. RECURSO ESPECIAL:. REsp 1.323.754 RJ. Relator: Ministro Nancy Andrighi. DJ: 19/6/2012. STJ, 2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/RTF/Inf0500.rtf>. Acesso em: 20 de março de 2019

PASQUALE, Frank. **A esfera pública automatizada**. Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero ISSN 1517-3283 ANO XX - No 39 JAN. / AGO. 2017. Disponível em: <<http://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/view/866>>. Acesso em: 27 de março de 2019

CASTELLS, Manuel (2004). **Informationalism, networks, and the network society: a theoretical blueprint in The network society: a cross-cultural perspective**. Northampton, MA: Edward Elgar.

RIBEIRO, Gabriela. **O marketing das notícias: Consumo de informações online, persuasão e confiança**. Tese (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia Departamento de Psicologia Social e do Trabalho, Universidade de Brasília. Brasília, p. 26. 2016.

LEE, Timothy. **Facebook should crush fake news the way Google crushed spammy content farms**. Disponível em: <<http://www.vox.com/new-money/2016/12/8/13875960/facebook-fake-news-google>>. Acesso em: 27 de março de 2019